

Processo 82.788

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.861

Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Fepasa, para fim habitacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art.1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 93.179 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o laudo de avaliação e as plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art.2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art.3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, à regularização fundiária, ao parcelamento de solo, assim como, à alienação de lotes ou unidades habitacionais aos ocupantes cadastrados na FUMAS.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação



(Autógrafo do PL 12.861 – fls. 2)

desta Lei, e posterior registro do título no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiros para o Município.

§2º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a promover a regularização técnica e registral da área doada, e sua alienação às famílias ali residentes, consoante cadastro do núcleo de submoradias local.

§3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas a sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art.4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art.110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 13/2018
Decreto nº : * * * * *
Finalidade : Doação para regularização fundiária

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : * * * * *
Matrícula : 93.179 do 1º O.R.I. Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Antonio Frederico Ozanan, s/nº
Vila Rio Branco
Imóvel : Gleba
Testada : * * * * *
Número de Testadas : * * * * *
Formato : irregular
Topografia : Plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



(Autógrafo do PL 12.861 – fls. 4)

4. BEM AVALIANDO:


Terreno : 34.515,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	34.515,00 m ²	X	R\$ 460,00 /m ²	=	R\$ 15.876.900,00
TOTAL =				R\$ 15.876.900,00

(Quinze Milhões Oitocentos e Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais)

Jundiaí, 11 de Dezembro de 2018.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP